

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 083/2021-COGEPS

RESPOSTA AOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO **PSS1-2021**, DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POR TEMPO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o item 5.8 do Edital nº 083/2021-GRE, de 24/06/ 2021,

TORNA PÚBLICO:

A resposta aos recursos sobre o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição para a participação no **PSS1-2021-DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**, conforme anexo deste edital.

Publique-se e Cumpra-se.
Cascavel, 19 de julho de 2021.

Carlos Alberto Piacenti
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

Anexo ao Edital nº 083/2021-COGEPS, de 19/07/2021.

Candidato	Ana Karine Braggio
Inscr. nº	116978
<p>Pedido de Reconsideração: ... O ponto 5.2.3 do edital nº083/2021-GRE aponta que a taxa de isenção é um direito para doadores de medula óssea OU doadores de sangue. Enviei o comprovante de que sou cadastrada como doadora de medula óssea e o mesmo não foi considerado, alegando no edital nº 80/2021-cogeps, que "comprovou somente uma doação. É necessário duas". Informo que o cadastro como doadora de medula óssea é feito somente uma vez. Não tem como fazer dois cadastros como doadora de medula. Envio em anexo a este e-mail o mesmo cartão que enviei via sistema da Unioeste e solicito reconsideração da isenção de taxa.</p>	
<p>Resposta - considerando que o Edital de abertura nº 083/2021-GRE, prevê:</p> <p>5.1 – Pode pleitear dispensa do recolhimento do valor da taxa de inscrição o candidato que cumprir as condições estabelecidas....:</p> <p>d) ser doador de medula óssea ou doador de sangue, comprovando duas doações nos últimos doze (12) meses, conforme Lei Estadual nº 19.293, de 13/12/2017, Lei nº 20.310, de 10/09/2020.</p> <p>5.2.3 – Doadores de Medula Óssea ou Doadores de sangue:</p> <p>a) terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição os doadores de medula óssea ou os doadores de sangue;</p> <p>b) para ter direito a isenção o candidato deverá comprovar duas doações nos últimos doze (12) meses.</p> <p>Conforme: http://redome.inca.gov.br/faqs/posso-doar-medula-mais-de-uma-vez/. A medula se recompõe em 15 dias e é possível realizar uma nova doação, sem nenhum prejuízo à saúde. Em geral, recomenda-se que uma segunda doação ocorra somente após seis meses da primeira e, de preferência, utilizando um método de coleta distinto</p> <p>No caso em questão a requerente comprovou uma doação de medula, e deveria ter comprovado pelo menos mais uma de sangue para ter direito. Ante o exposto, o candidato para ter direito a isenção da taxa deverá comprovar ter efetivado duas doações nos últimos (12) meses, independentemente se de sangue ou de medula.</p>	
<p>Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.</p>	

Candidato	Caio Eduardo Costa Cazelatto
Inscr. nº	116870 e 116872 – campus diferentes, terá que optar
<p>Pedido de Reconsideração: O motivo para a recusa da isenção das minhas inscrições foi em decorrência de "somente cadastrada na doação, não efetivou doação de medula", conforme EDITAL Nº 080/2021-COGEPS. Vale ressaltar que solicitei a isenção com fundamento no item 5.1, alínea "d", bem</p>	

como do 5.2.3 do mencionado edital de abertura, especificamente por euser DOADOR DE MEDULA ÓSSEA.

Vejamos o que diz a redação desses dispositivos editalícios: "5.1 —Pode pleitear dispensa do recolhimento do valor da taxa de inscrição o candidato que cumprir as condições estabelecidas, previstas na Resolução n'36/2018-COU, e 05/07/2018 e demais legislações vigentes: **d) ser doador de medula óssea ou doador de sangue, comprovando duas doações nos últimos doze (12) meses, conforme Lei Estadual n'9.293, de 13/12/2017, Lei n'0.310, de 10/09/2020**" como também "5.2.3—Doadores de Medula Óssea ou Doadores de sangue: **a) terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição os doadores de medula óssea** ou os doadores de sangue; b) para ter direito à isenção o candidato deverá comprovar duas doações nos últimos doze (12) meses."

Como é possível observar, a redação que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição se refere a DOADOR de medula óssea, e não a quem efetivamente tenha realizado a doação, já que sequer está expressamente previsto isso como exigência.

É razoável o entendimento de que a exigência de duas doações realizadas, prevista na alínea b do item 5.2.3, seja referente a doações de sangue, uma vez que são raríssimas as possibilidades de doações efetivas de medula óssea, e inclusive esta sequer depende da vontade do próprio doador. A respeito disso, de acordo com o Ministério da Saúde: "No Brasil a chance de encontrar medula compatível é de **uma em cem mil**, por isso, quanto maior o número de doadores cadastrados, maiores as chances dos pacientes." (<https://bvsmis.saude.gov.br/transplante-de-medula-ossea/>).

Refuta-se, portanto, a ideia de que, para se conquistar a isenção por ser DOADOR de medula óssea, o candidato tenha que ter realizado qualquer doação, quem dirá DUAS doações. A manutenção deste entendimento é desproporcional e irrazoável. O texto mencionado do edital claramente dá margem para interpretações ambíguas, pelo que deve ser interpretado no sentido mais favorável aos candidatos, tendo em vista a quase que IMPOSSIBILIDADE de uma pessoa doar POR DUAS VEZES medula óssea.

Acrescenta-se que foram anexados todos os documentos comprobatórios de que sou doador de medula óssea com inscrição no REDOME.

Por tais motivos, solicito uma reanálise, a fim de que defira o pedido de isenção da taxa de inscrição do certame aqui discutido, visando que ambos os pedidos de isenção das minhas inscrições sejam deferidos.

Resposta – Primeiramente alertamos o requerente que as inscrições nºs 116870 e 116872, não atendem o disposto no item 6.10 do edital de abertura nº 083/2021-GRE, para dupla homologação:

6.10 – *O candidato pode inscrever-se em até duas vagas, no mesmo Campus, sendo validadas as duas últimas inscrições com as respectivas taxas pagas ou isentas, mediante a escolha das áreas de conhecimento ou matéria citada no Anexo I.*

Sobre o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, o edital, a legislação e o recurso do requerente preveem:

Item 5.1

d) ser doador de medula óssea ou doador de sangue, comprovando duas doações nos últimos doze (12) meses, conforme Lei Estadual nº 19.293, de 13/12/2017, Lei nº 20.310, de 10/09/2020.

Item 5.2.3 – Doadores de Medula Óssea ou Doadores de sangue:

a) terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição os doadores de medula óssea ou os doadores de sangue;

b) para ter direito a isenção o candidato deverá comprovar duas doações nos últimos doze (12) meses.

Ainda citamos a Lei Estadual nº 19.293, de 13/12/2017, com a alteração dada pela Lei nº 20.310, de 10/09/2020:

~~“Art. 1º Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.~~

Art. 1º Isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020)

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.” Grifo nosso.

Não obstante, o interessado em seu pedido de isenção de taxa de inscrição ter anexado declaração de comparecimento ao Hemocentro como candidato a doador voluntário de medula óssea e respectivo cadastro, ele não realizou doações seja de sangue ou medula.

Ante o exposto, o candidato para ter direito a isenção da taxa deverá comprovar ter efetivado duas doações nos últimos (12) meses, **independentemente se de sangue ou de medula.**

Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.

Candidato	Fábio Júnior Clemente Gama
Inscr. nº	116732
Pedido de Reconsideração: ... estou inscrito no processo seletivo para as áreas de Teoria Econômica (inscrição 116732) e História Econômica (inscrição Nº 118806). Fui agraciado com a isenção da taxa de inscrição, entretanto, a mesma é referente somente à inscrição para a área de Teoria Economia. Acredito que isso tenha ocorrido devido ao descompasso entre o prazo para a solicitação da isenção da taxa de inscrição e a minha inscrição para a área de História Econômica. Contudo, dado que eu preenchi os requisitos para obter a isenção para a área de Teoria Econômica, solicito, se possível, estender o benefício para a área de Histórica Econômica também.	
Resposta – A solicitação não é compatível com o disposto no item 6.10 do edital de abertura nº 083/2021-GRE, para dupla homologação, pois a inscrição 116732 é para o campus de Francisco Beltrão já a inscrição 118806 é para o campus	

de Cascavel, ainda nessa última inscrição não foi anexado comprovante de condições para isenção.

6.10 – O candidato pode inscrever-se **em até duas vagas, no mesmo Campus**, sendo validadas as duas últimas inscrições com as respectivas taxas pagas ou isentas, mediante a escolha das áreas de conhecimento ou matéria citada no **Anexo I**.

Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.

Candidato	Ísis Oliveira Bastos Matos
Inscr. nº	116896
Pedido de Reconsideração: ... Acabo de verificar que tive uma inscrição isenta de pagamento no 1º pss 2021. No entanto, me inscrevi em duas áreas diferentes. Haverá algum indicativo sobre qual inscrição deverá ser paga?	
Resposta – Considerando o disposto no item 6.10 do edital de abertura nº 083/2021-GRE,	
6.10 – O candidato pode inscrever-se em até duas vagas, no mesmo Campus , sendo validadas as duas últimas inscrições com as respectivas taxas pagas ou isentas, mediante a escolha das áreas de conhecimento ou matéria citada no Anexo I . Desta forma, foi isenta a última inscrição 116896 realizada e não as duas. Caso, a interessada pretenda realizar o PSS para outra vaga que não a que foi isenta deverá efetuar o pagamento, então será desconsiderada a isenção, conforme prevê o edital:	
5.6 – Será desconsiderado o pedido de isenção da taxa de inscrição do candidato que já tenha efetuado o respectivo pagamento no certame em andamento.	
Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.	

Candidato	Lucas Ricardo Andreatta
Inscr. nº	117408
Pedido de Reconsideração: ... tive apenas a matrícula que fiz no campus de Cascavel (117408 - curso de Letras) deferida e a de Marechal Cândido Rondon não (117407). Ocorre que não sei se poderei concorrer a vaga, porque, percebo agora, a vaga requer o título de doutor, enquanto o do campus de Rondon, o de mestre. Como posso proceder? É possível modificar o deferimento quanto à vaga de Rondon, caso eu não tenha mesmo chance na seleção de Cascavel Na ocasião de minha inscrição, eu não havia compreendido que só poderia me inscrever para vagas de apenas um campus, pois, da maneira que entendi o edital, eu poderia ter até duas inscrições por campus...	
Resposta – Considerando o disposto o edital de abertura nº 083/2021-GRE:	

6.10 – O candidato pode inscrever-se em até duas vagas, no mesmo Campus, sendo validadas as duas últimas inscrições com as respectivas taxas pagas ou isentas, mediante a escolha das áreas de conhecimento ou matéria citada no **Anexo I**.

Desta forma, foi isenta a última inscrição 117408 realizada e não as duas. Caso, o interessado pretenda realizar o PSS para outra vaga que não a que foi isenta deverá efetuar o pagamento, então será desconsiderada a isenção, conforme prevê o edital:

5.6 – Será desconsiderado o pedido de isenção da taxa de inscrição do candidato que já tenha efetuado o respectivo pagamento no certame em andamento.

Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.

Candidato	Nathan Marques Oliveira
Inscr. nº	117120
Pedido de Reconsideração: Solicito pedido de recurso referente a isenção da taxa de inscrição para o Edital 080/2021, devido ao erro upload do arquivo corretamente. Segue em anexo arquivo comprovando trabalho nas duas últimas eleições, e todos os turnos, além de certificado de participação em treinamento.	
Resposta – O requerente anexou no pedido de isenção da inscrição, declaração do TSE de que trabalhou no dia 07/10/2018, um evento já fora do prazo previsto para isenção; complementou no recurso com mais um serviço eleitoral na data de 15/11/2020, nesse caso dentro do prazo de validade, no entanto, ainda assim não atendeu as condições de isenção previstas no edital de abertura nº 083/21-GRE, cf. segue transcrito:	
5.1 – Pode pleitear dispensa do recolhimento do valor da taxa de inscrição o candidato que cumprir as condições estabelecidas, previstas na Resolução nº 036/2018-COU, de 05/07/2018 e demais legislações vigentes:	
....	
c) for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná para prestar serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, em dois eventos nos últimos dois anos , nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26/10/2017;	
5.2.2 – Eleitores nomeados e convocados para o serviço eleitoral:	
....	
c) para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.	
d) somente serão válidos os eventos por um período de dois anos a contar da data em que foram realizados, até a publicação deste Edital.	
Ainda, esclarecemos Treinamento não é serviço prestado conforme item 5.1 e 5.2.2 - letra "c".	
Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.	

Candidato	Rodrigo Borges Areia
Inscr. nº	116817
Pedido de Reconsideração:	...Seguem documentos comprovando hipossuficiência financeira para arcar com o valor da inscrição para o 1º PSS 2021 - Docentes da UNIOESTE. O motivo do CadÚnico estar fora de sua validade, deve-se ao fato do setor responsável na prefeitura municipal estar temporariamente fechado e não realizando atendimentos presenciais devido a pandemia do Covid-19. Sendo assim, encaminho outros documentos comprovando tal situação. Aguardo o deferimento da inscrição e demais orientações.
Resposta	- A orientação para a Atualização do CadÚnico esta disponível: https://fdr.com.br/2021/03/24/cadunico-como-fazer-consultar-ou-atualizar-inscricao-do-cadastro-pelo-cras/ , conforme segue: <i>“Para garantir a viabilização dos benefícios sociais obtidos por meio do CadÚnico, o cidadão na condição de baixa renda deve respeitar a regra da atualização periódica mencionada acima. Ou seja, a inscrição precisa ser atualizada anualmente, sempre no mês em que o cadastro inicial foi feito. Em tempos de pandemia, o distanciamento e isolamento social é extremamente importante. Por isso, é preciso dizer que a atualização dos dados cadastrais também pode ser feita pelo telefone 0800 726 0207, pelas redes sociais ou pelo acesso à Caixa Econômica Federal (CEF) com o auxílio do Google Assistant.”</i>
Decisão:	Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.

Candidato	Sylvestre Aureliano Carvalho
Inscr. nº	116951
Pedido de Reconsideração:	... Levando-se em consideração o que está disposto na seção 5.1 d) e 5.2.3 do edital: "ser doador de medula óssea ou doador de sangue, comprovando duas doações de sangue nos últimos 12 meses..." solicito revisão da decisão com base no que segue. Tendo em vista os documentos enviados por mim durante o processo de pedido de isenção para a participação no PSS1-2021, o pedido foi realizado com base na doação de medula óssea e não doação de sangue. Entendo que as duas doações requeridas que aparece no item 5.1-d) do edital referem-se exclusivamente à doação de sangue. O órgão responsável pelo cadastro nacional de doadores REDOME afirma que o processo de cadastro de doadores de medula óssea é realizado em um único procedimento de coleta de amostra de sangue, em seguida é realizado o cadastro nacional (confira aqui http://redome.inca.gov.br/o-redome/). Por essa razão, não faz sentido que as duas doações dispostas no edital refiram a Medula Óssea. As duas doações são exclusivamente para doação de sangue.
Resposta	- Considerando o previsto em edital:
Item 5.1	

d) ser doador de medula óssea ou doador de sangue, comprovando duas doações nos últimos doze (12) meses, conforme Lei Estadual nº 19.293, de 13/12/2017, Lei nº 20.310, de 10/09/2020.

Item 5.2.3 – Doadores de Medula Óssea ou Doadores de sangue:

a) terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição os doadores de medula óssea ou os doadores de sangue;

b) para ter direito a isenção o candidato deverá comprovar duas doações nos últimos doze (12) meses.

Ainda citamos a Lei Estadual nº 19.293, de 13/12/2017, com a alteração dada pela Lei nº 20.310, de 10/09/2020:

~~“Art. 1º Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.~~

Art. 1º Isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020)

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.” Grifo nosso.

Não obstante, no pedido de isenção de taxa de inscrição ter comprovado cadastro de doador de medula e uma doação de medula, para ter direito a isenção da taxa deverá comprovar ter efetivado duas doações nos últimos (12) meses, **independentemente se de sangue ou de medula.**

Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.